

Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro

Procede à transmissão para o Estado das responsabilidades com pensões previstas no regime de segurança social substitutivo constante de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho vigente no sector bancário

(Com as alterações introduzidas pela [Lei nº 20/2012, de 14 de maio](#))

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objecto**

1 - O presente diploma visa promover:

- a) A assunção, pela Segurança Social, da responsabilidade pelas pensões em pagamento em 31 de Dezembro de 2011 previstas no regime de segurança social substitutivo constante de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho vigente no sector bancário;
- b) A transmissão para o Estado da titularidade do património dos fundos de pensões, na parte afecta à satisfação da responsabilidade pelas pensões referidas na alínea anterior;
- c) Os termos do financiamento pelo Estado da responsabilidade pelas pensões referidas.

2 - Para efeitos do presente diploma, entende-se por regime de segurança social substitutivo constante de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho vigente no sector bancário o regime aplicável aos reformados, pensionistas e trabalhadores à data da integração destes últimos no regime geral de segurança social, operada pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro.

**Artigo 2.º
Âmbito subjectivo**

São abrangidos pelo presente diploma:

- a) Os reformados e pensionistas integrados no regime de segurança social substitutivo constante de instrumento de regulamentação



Legislação citada

colectiva de trabalho vigente para o sector bancário, que se encontrem nessas condições à data de 31 de Dezembro de 2011;

- b) Os bancos e outras instituições de crédito abrangidos pelos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que prevejam regime de segurança social substitutivo, e que se encontram identificadas no anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, adiante designados por instituições de crédito.